

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### **Projeto de Lei nº 6.904, de 2002**

*Denomina "Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho" a ponte sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.*

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado OSCAR ANDRADE

#### **I - Relatório**

O presente projeto de lei pretende conferir a denominação "Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho" à ponte transposta sobre o Rio Tacutu, localizada no quilômetro 120 da BR-401, no Município de Bonfim, Estado de Roraima, na fronteira do Brasil com a Guiana. O Senador Romero Jucá, autor da proposta na Casa de origem, justifica sua iniciativa pela necessidade de prestar uma homenagem, ainda que singela, àquele que, tendo exercido por duas vezes o mandato de prefeito de Bonfim, prestou relevantes serviços à comunidade local e ao Estado de Roraima.

Aprovado no Senado Federal, a proposição vem a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65, da Constituição Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

#### **II – Voto do Relator**

Homenagear uma pessoa que tenha se destacado na vida pública conferindo seu nome a um edifício ou a um trecho de rodovia ou, ainda, a obras de arte especiais, como pontes e viadutos, é uma iniciativa bastante comum nesta Casa. É perfeitamente compreensível, portanto, que a comunidade do Município de Bonfim, em Roraima, representada pelo ilustre

Senador Romero Jucá, pretenda prestar essa homenagem ao Sr. Olavo Brasil Filho, que ocupou por duas vezes a Prefeitura do referido Município, cargo que exerceu, segundo a justificção da proposta, com exemplar dedicaçõ, constituindo-se em motivo de orgulho para sua família e sua comunidade.

No que concerne a esta Comissão analisar, a proposta atende ao disposto na Lei nº 6.682, de 1979. O art. 1º da referida norma legal estabelece que "as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viaçõ". O art. 2º da mesma norma, por sua vez, admite a possibilidade de prestar-se uma homenagem, nos termos pretendidos, ao prever que "mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designaçõ de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Naçõ ou à Humanidade".

Cabe registrar que, comparando-se o texto adotado pela Comissão competente do Senado Federal com o texto do autógrafo remetido à Câmara dos Deputados, podem ser encontradas duas divergências, que são a ausência da expressõ "transposta" na ementa e o uso da expressõ "no Estado de Roraima", no lugar de simplesmente "em Roraima", no art. 1º. Além disso, o projeto de lei faz mençõ à "divisa" do Brasil com a Guiana, quando o mais correto seria falar-se "fronteira", uma vez que o termo divisa só costuma ser utilizado para divisões administrativas internas. Nenhum desses problemas, entretanto, interfere no mérito da proposiçõ. Eles poderão ser melhor analisados e, eventualmente, corrigidos, quando da análise pela Comissão de Constituiçõ e Justiça e de Redaçõ.

Diante do exposto, naquilo que compete a este órgão técnico analisar, somos pela aprovaçõ do Projeto de Lei nº 6.904, de 2002.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2002.

Deputado OSCAR ANDRADE  
Relator